



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Manutenção de Obras Diretas
Seção de Produção de Asfalto

Projeto Básico - NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF

**PROJETO BÁSICO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS DE CHAMINÉS DE USINAS DE PRODUÇÃO DE ASFALTO
(À LUZ DA LEI N° 13.303/2016)**

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE PROJETO BÁSICO			
OBJETO:		Contratação de empresa especializada em execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto. da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.	
NÚMERO DO PROCESSO:		00112-00017429/2022-10	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO
R00	Versão inicial	15/09/2022	Maurílio Tiberi Caldas - matrícula: 75.118-9 Roberto Perrella - matrícula: 74.806-4

SUMÁRIO:

1. INTRODUÇÃO
2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO
5. FUNDAMENTO LEGAL
6. DEFINIÇÕES E SIGLAS
7. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. DOCUMENTOS TÉCNICOS
9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES
10. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS
11. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA
13. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
15. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO
16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO
17. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO
18. GARANTIAS E SEGUROS
19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20. SUBCONTRATAÇÃO**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO****24. DAS SANÇÕES****25. RECURSOS E ARBITRAGENS****26. MATRIZ DE RISCO****27. BIBLIOGRAFIA****1. INTRODUÇÃO:**

1.1. A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, constituída na forma da Lei n° 2.874, de 19 de setembro de 1956, é uma Empresa Pública, sob a forma de Sociedade por Ações, integrante da Administração Descentralizada do Distrito Federal, com personalidade jurídica, regida pela Lei 5.861, de 12 de dezembro de 1972, pelo Estatuto Social e subsidiariamente, pela Legislação das Sociedades Anônimas, compete basicamente:

- I – executar diretamente ou por intermédio de terceiros, os projetos de construção civil e de urbanização a ela confiados;
- II – executar os trabalhos de conservação e reparos de edifícios próprios do Governo do Distrito Federal ou de outras obras públicas, que mediante contratos ou convênios, lhe forem atribuídos;
- III – promover a arborização de logradouros públicos, a implantação e conservação de gramados, jardins e bosques;
- IV – promover a elaboração das propostas de orçamento – programa, programação financeira e de orçamento plurianual das obras sob sua subordinação, acompanhando e controlando sua execução;
- V – executar obras de infraestrutura urbana que lhe forem confiadas;
- VI – praticar todos os demais atos concernentes a seus objetivos sociais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

1.2. Trata a Empresa, dentre as competências já citadas, de uma visão micro, dentro das obras de infraestrutura urbana, da produção de CBUQ – concreto betuminoso usinado a quente.

1.3. Este material produzido é utilizado pela NOVACAP (Divisão de Obras Diretas de Pavimentação Asfáltica - DIOD, Divisão de Manutenção e conservação de Vias, Divisão de Manutenção e Execução de Obras de Drenagem Pluvial - DIMAD), Administrações Regionais, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e demais órgãos públicos do Distrito Federal e da União, quando demandam esta Companhia, nas obras de pavimentação asfáltica, operações de manutenção e conservação de vias, recuperação de pavimento asfáltico das valas de drenagem pluvial e recuperação de valas de ligações prediais na rede de drenagem pluvial pública, quando o solicitante recolhe a taxa exigida por esta Companhia.

1.4. Por fim, são mais de 300 pessoas trabalhando diretamente com o asfalto produzido, além de equipamentos de transporte de pessoal, transporte de material, transporte de ferramentas e equipamentos, equipamentos de pavimentação asfáltica (vibroacabadoras, pás mecânicas, rolos compactadores, ...) e demais equipamentos correlatos. Esta frota é composta de equipamentos próprios e equipamentos alugados.

1.5. Atualmente encontra-se em operação uma usina de produção de asfalto marca: BONAFER modelo: BNA-USM120 no lote pertencente à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, situado no Setor de áreas Públicas Sul Lote B – CEP: 71.215-000 – Brasília – DF.

1.6. A usina de produção de asfalto da NOVACAP está localizada em um ponto estratégico. Implantada às margens da DF-003 (EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento), nas proximidades da DF-085 (EPTG – Estrada Parque Taguatinga), DF-051 / DF-004 (EPGU – Estrada Parque Guar / Avenida das Nações) e próxima à DF-075 (EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante).

1.7. Para elaboração de orçamentos de obras a localização da usina da NOVACAP, em um ponto geográfico como está inserida, impacta positivamente nos custos da obra. Quando os orçamentos de obra e estimativas de custo são elaborados, o transporte, que depende da localização de ponto de partida para cálculo de distâncias, fica melhor distribuído impactando em menor custo no preço final das obras.



Figura : Localização da usina de produção de asfalto da NOVACAP - Google 2022

1.8. Nesta ocasião, cumpre ainda informar que a **usina de produção de asfalto do Distrito Federal é um regulador de preço de mercado deste material**, onde o Governo do Distrito Federal não fica refém da oferta de material pelas empresas que fornecem esses insumos/equipamentos. Podendo ainda, arcar com a finalização de obras inacabadas por problemas de falência de empresas ou abandono de obra / devolução de contratos e impossibilidade de repactuação e aditivo temporal que estejam envolvidos em obras públicas, finalização de obras para evitar prejuízos provocados por decisões judiciais e tantos outros motivos.

1.9. O presente documento refere-se ao Projeto Básico para contratação de empresa especializada em execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.

1.10. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA durante o processo licitatório e durante a vigência do(s) contrato(s) relativos a este objeto.

1.11. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 37.967 de 20/01/2017 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.

2.2. Detalhamento do objeto:

2.2.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a avaliar emissões atmosféricas de chaminés de usinas de asfalto com avaliação quantitativa e qualitativa das emissões contemplando, no mínimo, os seguintes quesitos:

2.2.1.1. Testes de emissão qualitativa e quantitativa de produtos tóxicos emitidos pela usina;

2.2.1.2. Relatório contendo a descrição dos procedimentos para controle de emissões atmosféricas contendo no mínimo:

2.2.1.2.1. Indicação dos processos utilizados para a diminuição do volume de emissão de poluentes;

2.2.1.2.2. Descrição detalhada do sistema de tratamento das emissões atmosféricas geradas pela atividade, especificando sua eficiência.

2.2.1.3. Detalhamento das emissões de fontes de materiais gasosos e particulados emitidos pela chaminé da usina, onde as amostras serão submetidas por monitoramento contemplados pela RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, no que couber;

2.2.1.4. Quaisquer outros elementos ao qual a operação do empreendimento impacte ou possa impactar;

2.2.1.5. Os resultados serão atestados por parecer técnico de profissional da empresa contratada habilitado e credenciado no IBRAM, de acordo com a legislação em vigor;

2.2.1.6. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O crescimento urbano e da frota automotiva tem como consequência o aumento das emissões de poluentes no ar. Especificamente para manter as vias em condições de trafegabilidade e aumentar a malha viária do Distrito Federal é necessária a produção de asfalto, os concretos betuminosos usinados a quente - CBUQ.

3.2. O CBUQ é uma mistura composta basicamente por dois insumos: os agregados pétreos e um aglutinante.

3.3. Os agregados mais comuns são as pedras britadas e os materiais de enchimento.

3.4. As pedras britadas são materiais obtidos em pedreira por processos de redução e britagem de rochas. Normalmente, nas pedreiras, as britas são subdivididas em montes. Cada monte recebe um nome em função do diâmetro do agregado em maior quantidade. Por exemplo, o monte denominado "brita 1" possui, na sua maioria, agregados com diâmetro na faixa granulométrica correspondente ao definido em norma como sendo o da brita 1. O mesmo critério vale para os demais montes.

3.5. Comumente as pedreiras possuem montes com brita 2, brita 1, pedrisco e pó de pedra. Os materiais de enchimento, do inglês *filler*, mais comuns, são o cimento Portland e a cal hidratada. O aglutinante mais comum para a produção de CBUQ é o Cimento Asfáltico de Petróleo – CAP, que é um derivado de petróleo e é obtido por destilação fracionada.

3.6. As misturas asfálticas do tipo CBUQ são as mais comuns para uso em pavimentação no Brasil e no mundo e, sua durabilidade, depende muito da correta proporção entre seus agregados e o CAP.

3.7. Assim, como todo tipo de concreto, a durabilidade e qualidade do CBUQ dependem da proporção de seus insumos.

3.8. A usina por se tratar de um equipamento que trabalha com materiais pétreos associados ao cimento asfáltico de petróleo também é um potencial emissor de particulado e gases na atmosfera. Desta forma, a necessidade de realização de troca dos elementos filtrantes e da realização de testes de emissão de particulados e gases na atmosfera torna-se de grande relevância para preservação ambiental.

3.9. Ainda, importante salientar que o serviço de avaliação dos filtros de manga deve ser realizado periodicamente visando garantir seu adequado funcionamento, nos termos exigidos pelo órgão ambiental.

3.10. Por fim, estas avaliações de emissões atmosféricas de chaminés de usinas de produção de asfalto, são para atender exigência ambientais, e devem ser realizadas periodicamente.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto, da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF.				
De natureza comum	SIM	X	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	X
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP: 1 - os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço. 2 - os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica. 3 - os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço. 4 - não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.				

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO	
Estimada	
Definida	X
JUSTIFICATIVA: Relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (91806108).	

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM		NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Conforme a Decisão Normativa n° 02/2012 TCDF, aplicam-se a este caso as seguintes justificativas técnicas para o não parcelamento formal: 1 - interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços; 2 - interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma				

sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

3 - realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto.

Considerando as situações apresentadas nas justificativas supracitadas, entende-se que objeto desta contratação é indivisível e não há como realizar fracionamento por se tratar de um serviço específico e unitário, portanto opta-se neste caso pelo não parcelamento do objeto.

MODALIDADE	
Procedimento Licitatório Eletrônico	
Procedimento Licitatório Presencial	
Pregão Eletrônico	
Pregão Presencial	
Dispensa de Licitação	X
Inexigibilidade de Licitação	
JUSTIFICATIVA: Considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$50.000,00; Concluiu-se que a modalidade Dispensa de Licitação.	

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a participação de consórcios por se tratar de serviço de pequena monta.			

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.			

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	SIM	X	NÃO
JUSTIFICATIVA: Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.			

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
JUSTIFICATIVA: Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória , e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.	

MODO DE DISPUTA	
Aberto	X

Fechado	
Combinado	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.	

FORMA DE SELEÇÃO DA CONTRATADA	
Contratação Direta Por Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços. Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, entende-se que neste caso o critério de julgamento de menor preço é o mais adequado.	

REGIME DE EXECUÇÃO	
Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de obra de infraestrutura que envolve escavação, remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.	

4.1 Conforme demanda o inciso VI do Art. 18 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

4.1.1 os serviços objeto da presente contratação possuem natureza comum, visto que se trata de um serviço.

4.1.2 os serviços objeto da presente contratação não são de natureza continuada, visto que está definida uma quantidade específica.

4.1.2.1 Conforme Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (94462754), o preço praticado e contratado pela NOVACAP em anos anteriores corrobora com os valores apurados recentemente. Desta forma, a continuidade do certame pode impactar em valores superiores aos praticados atualmente em função de reajustes anuais.

4.1.3 os serviços objeto da presente contratação não são eminentemente intelectuais e nem são de Tecnologia da informação, visto que se trata de um serviço.

3.1.4 não se trata de contratação de mão de obra exclusiva.

4.2 A demanda da contratação é definida, tendo em vista que as quantidades foram definidas de acordo com o Relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (91806108).

4.3 Conforme a Decisão Normativa nº 02/2012 TCDF, aplicam-se a este caso as seguintes justificativas técnicas para o não parcelamento formal:

a) interferência de uma obra ou serviço em outros a ponto de comprometer suas execuções, a segurança ou a qualidade dos serviços;

b) interdependência entre os diversos componentes das obras ou serviços, o que transforma o objeto num conjunto indissociável, como a construção de uma única instalação, em que obras e serviços devem ser executados de forma sincronizada, sob pena de comprometer o resultado esperado, tanto em termos de cumprimento de cronograma, quanto em relação à qualidade dos serviços e à perfeita delimitação da responsabilidade técnica; e

c) realização de serviços indissociáveis, com interdependência entre seus componentes, onde a execução de um dos itens leva a consequências imprevisíveis na execução de outro(s), necessitando evidenciar os aspectos de ordem técnica que inviabilizam a integração de obras, serviços e equipamentos executados/fornecidos por diferentes empresas; na medida do possível, essa demonstração deve ser realizada considerando cada obra ou serviço em relação aos demais itens componentes do objeto.

4.3.1 Considerando as justificativas apresentadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 4.3, entende-se que não há como realizar fracionamento por se tratar de um serviço específico e unitário, portanto **opta-se neste caso pelo não parcelamento do objeto.**

4.4 A licitação se dará pela modalidade de **Dispensa de Licitação**, considerando que o valor estimado da presente contratação é inferior a R\$50.000,00.

4.4.1 Serão obedecidas as disposições dos Art. 133 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e as disposições deste documento e do Edital.

4.5 Não será permitida a participação de consórcios por se tratar de serviço de pequena monta.

4.6 Não será permitida a contratação de cooperativa, visto que a natureza do objeto a ser contratado e o modo como este é executado no mercado em geral implica em subordinação entre o empregado e a CONTRATADA.

4.7 Não haverá restrição à participação de entidades preferenciais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 art 44 parágrafo 1º, Decreto Distrital nº 35.592/2014 e legislação complementar vigente, desde que atendidas as exigências de qualificação técnica e demais condições estabelecidas no edital.

4.8 O **orçamento não sigiloso** tem previsão no Art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que “O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no Art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das licitantes.

4.9 O **modo de disputa será aberto**. Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.

4.10 A **forma de seleção da contratada será por contratação direta por menor preço**. Objetivando maior vantagem à Administração, em atendimento à alínea d, do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, serão contratadas as empresas que apresentarem os menores preços. Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentam critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições que são suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser contratada, e desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Projeto Básico.

4.11 O **regime de execução será de empreitada por preço unitário**. Por se tratar de obra de infraestrutura que envolve escavação, remoção de camadas do pavimento e outros serviços caracterizados por incertezas intrínsecas nas suas estimativas de quantitativos, entende-se que a empreitada por preço unitário é o regime de execução mais adequado.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A dispensa de licitação tem fundamento no art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

5.2. O dispositivo de dispensa aplicável à presente contratação, também, consta no art. 133 do RLC/NOVACAP, *litteris*:

(...)

Art. 133. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(...)

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I- é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução restar demonstrado, cumulativamente, que:

a) existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;

b) haverá vantagem econômica para a Companhia, considerada a economia de escala;

c) a divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;

d) mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade; e

e) o valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

III- deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de Dispensa Eletrônica, cuja não utilização deve ser motivada.

(...)

5.3. A execução dos serviços objeto deste Projeto Básico de licitação tem amparo legal disposto nas seguintes legislações:

- Constituição Federal de 1988 (Inciso XXI do artigo 37);
- Lei Federal nº 5.194/66;
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Lei Distrital nº 4.797/1991;
- Lei nº 8.213/1991;
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- Lei Distrital 3.985/2007;
- Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008;
- Lei Federal - PNRS 12.305/2010;
- Lei nº 4.704 de 20 de Dezembro de 2011;
- Lei Distrital nº 4.766/2012;
- Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);
- Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018;
- Lei Distrital nº 6.138, de 26 de abril de 2018;
- Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004;
- Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018,
- Decreto Lei nº 39.968 de 19 de julho de 2019
- Decreto nº 40.388, de 14 de janeiro de 2020;
- Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF;
- Decisão nº 6.224/14 do TCDF;
- Orientação Técnica OT-IBR 002/2009;
- Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de Novembro de 2009;
- Instrução de Serviço/DG Nº 01 – DG/DNIT/SEDE, de 02 de janeiro de 2019;
- Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019;
- Instrução Normativa nº 03/2020;
- Resolução nº 307/2002 do CONAMA
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA;
- Resolução Nº 01, de 1º de Novembro de 2017;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap (RLC);
- Portaria SEPRT 6.734 DE 09 DE Março de 2020 - Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- OT-IBR 003/2011;
- Acórdão 19/2017 Plenário TCU (Utilização Orçamento Estimativo como marco inicial para reajustamento)

6. DEFINIÇÕES E SIGLAS

6.1. São apresentadas a seguir palavras chave, importantes para a compreensão deste Projeto Básico:

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO, para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE: declaração emitida pela Proponente de que se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2015, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL ou EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da Novacap com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta Novacap.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da Novacap.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

ORDEM DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as planilhas estimativas fornecidas pela Novacap. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.

PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item.

CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO E PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do custo e do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.

PROJETO BÁSICO: é o conjunto de elementos/documentos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, incluindo a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos

constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo (se necessário) e de realização das obras e serviços, identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço; subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para execução.

PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA: Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de obra correspondentes. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalizações, supervisão ou gerenciamento.

6.2. SIGLAS:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP: Divisão de Licitações e Contratos.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

IBRAM: Instituto Brasília Ambiental

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

7. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES, VALORES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Serão executadas 02(duas) avaliações de emissões atmosféricas de chaminé da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, SAP Sul Lote B, Brasília - DF, contemplando o seguinte detalhamento do serviço:

7.1.1. A empresa vencedora do certame deverá estar apta a avaliar emissões atmosféricas de chaminés de usinas de asfalto com avaliação quantitativa e qualitativa das emissões contemplando, no mínimo, os seguintes quesitos:

7.1.1.1. Testes de emissão qualitativa e quantitativa de produtos tóxicos emitidos pela usina;

7.1.1.2. Relatório contendo a descrição dos procedimentos para controle de emissões atmosféricas contendo no mínimo:

7.1.1.2.1. Indicação dos processos utilizados para a diminuição do volume de emissão de poluentes;

7.1.1.2.2. Descrição detalhada do sistema de tratamento das emissões atmosféricas geradas pela atividade, especificando sua eficiência.

7.1.1.3. Detalhamento das emissões de fontes de materiais gasosos e particulados emitidos pela chaminé da usina, onde as amostras serão submetidas por monitoramento contemplados pela RESOLUÇÃO-RE Nº 09, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, no que couber;

7.1.1.4. Quaisquer outros elementos ao qual a operação do empreendimento impacte ou possa impactar;

7.1.1.5. Os resultados serão atestados por parecer técnico de profissional da empresa contratada habilitado e credenciado no IBRAM, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.1.6. Todos os parâmetros e normas exigidos pelo IBRAM deverão estar contemplados durante todo o processo, cabendo a empresa vencedora do certame verificar as normas, parâmetros e exigências do referido Instituto.

7.2 Conforme Pesquisa de Preços Banco de preços (94462506), Proposta de preço - Primelab (94462564), Proposta de preço - Quinosan (94462591) e Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (94462754), os valores unitários e totais foram definidos, respectivamente, R\$4.000,00 (quatro mil reais) e R\$8.000,00 (oito mil reais).

7.3 As obrigações financeiras decorrentes dos serviços a serem executados serão atendidos com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual - LOA, vigente (Lei nº 7.061 de 07/01/2022 - DODF EDIÇÃO EXTRA nº 01-A de 07/01/2022), cujas diretrizes são objeto da Lei 6.934 de 05/08/2021 - DODF EDIÇÃO EXTRA - nº 66-A de 05/08/2021), que serão classificadas orçamentariamente, conforme abaixo:

Programas de Trabalho:	15.122.8209.8517.0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS
Natureza da Despesa:	33-90-39
Valor:	R\$8.000,00 (oito mil reais)
Fonte de Recursos:	100

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

8.1 A documentação técnica que compõe este Termo de Referência e fará parte integrante do Contrato, valendo como se neste estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- Relatório Técnico NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (91806108)
- Despacho NOVACAP/PRES/ASMAM (92327476)
- E-mail CMA - não realiza o serviço (93167867)
- E-mail Conforlab - não realiza o serviço (93168108)
- E-mail MJR - não realiza o serviço (93168502)
- E-mail Quinosan - enviou proposta (93169007)
- E-mail Primelab - enviou proposta (93245347)
- E-mail Mineral - não possui condição de execução (93338485)
- E-mail Ambiental TecnoI - não respondeu (94462377)
- E-mail Solar Inspenge - não respondeu (94462426)
- Pesquisa de Preços Banco de preços (94462506)
- Proposta de preço - Primelab (94462564)
- Proposta de preço - Quinosan (94462591)
- Despacho NOVACAP/DU/DEINFRA/DIMA/SEASF (94462754)
- Disponibilidade Orçamentária 353 (94788114)
- Nota Técnica 51 (95009375)
- Despacho NOVACAP/PRES/DU (95463121)

9. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

9.1. Os documentos técnicos relativos ao serviço são compostos, de forma complementar, pelos documentos relacionados no subitem 8.1 deste Termo de Referência e anexos do Edital.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os **documentos técnicos**, fica estabelecido que:

9.2.1. Em caso de divergência entre as planilhas estimativas da Novacap e as especificações técnicas dos demais documentos elencados no subitem 8.1, prevalecerão estas últimas;

9.2.2. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 8.1 e este Termo de Referência prevalecerá este último;

9.2.3. Em caso de divergência entre os documentos elencados no subitem 8.1 e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

9.2.4. Em caso de divergência entre este Termo de Referência e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão estas últimas;

9.2.5. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das disposições contidas nos documentos elencados no subitem 8.1 e neste Termo de Referência, serão consultados os autores dos documentos e a FISCALIZAÇÃO.

9.2.6. Em caso de divergência entre o arquivo digital e o respectivo documento impresso e anexado ao processo, prevalecerá sempre o último.

9.2.7. Em caso de divergência entre o custo unitário do serviço apresentado na planilha estimativa da Novacap e o custo unitário apresentado na composição de custo e preço unitário do próprio serviço, prevalecerá este último.

10. VISITA E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

10.1. Da visita:

10.1.1. Recomenda-se à empresa Proponente, visitar o local do serviço, objeto a ser contratado, a fim de verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como, características de acesso, topografia, condições do terreno, estocagem de equipamentos, ferramentas e outros.

10.1.2. As visitas referidas no subitem anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data de realização do certame.

10.1.3. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira pelo telefone (61)3403-2301 ou (61)3403-2629 no Núcleo de Produção de Asfalto (NUASF/DEINFRA/DU/NOVACAP).

10.1.4. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.

10.1.5. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto a ser contratado, **assumindo a responsabilidade sobre o risco de identificar, durante a execução dos serviços, problemas não observados em vistoria/visita prévia. Portanto não serão aceitos pedidos de acréscimos/supressões decorrentes desse risco, visto que a vistoria/visita deve ser feita de forma que sejam informadas à contratante, antes da apresentação da proposta (nos prazos estabelecidos no Edital), todas as observações e considerações necessárias para a perfeita e completa execução da obra.**

10.2. Da conferência preliminar de documentos:

10.2.1. Antes da data de apresentação da proposta para a execução da obra a Proponente deverá:

10.2.1.1. Fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, comparando os projetos, as especificações, **as planilhas estimativas** e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Termo de Referência.

10.2.1.2. Após verificação preliminar, dar imediata comunicação por escrito à DILIC/DECOMP/DA/PRES/NOVACAP, conforme prazo estabelecido em Edital, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre quaisquer transgressões às legislações e normas vigentes, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

11. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições dos artigos 177 e 178 do RLC da NOVACAP.

11.2. Os Serviços serão realizados dentro do prazo de um ano, em datas determinadas pela contratante, para atender as exigências do IBRAM.

11.3. O prazo de entrega dos resultados será de **no máximo 40 (quarenta) dias corridos e entrega única** contadas a partir do recebimento da contratada do pedido emitido pelo Gestor do Contrato.

11.4. O pedido será realizado por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz ou quaisquer outros meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente. Caberá ao Gestor do Contrato comprovar o envio do pedido ao fornecedor.

11.5. O serviço a ser executado não acarretará qualquer ônus adicional a NOVACAP, ficando a cargo da empresa qualquer evento que possa surgir.

11.6. O local de execução do serviço será na área da usina de produção de asfalto da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que está situada ao SAP Sul, Lote B, Brasília-DF, CEP 71.215-000.

Coordenadas (Google - 2022):

Latitude: 15°48'53.91"S

Longitude: 47°57'21.69"O

12. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA / COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.1. O Responsável Técnico da PROPONENTE deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CRQ, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e indicação da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional ou documento equivalente, onde conste a execução dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	Execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas	UN

12.2. As empresas PROPONENTES deverão demonstrar sua capacidade técnica operacional comprovando ter executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s). O(s) atestado(s) para capacidade operativa da empresa deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica do licitante, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica para cada um dos diferentes serviços. Deverá ser comprovada, necessariamente, a execução dos seguintes serviços apresentados nas tabelas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA

1	Execução de serviços de avaliação de emissões atmosféricas	2	1
---	------------------------------------------------------------	---	---

12.2.1. Os quantitativos mínimos exigidos para comprovação de capacidade operativa da PROPONENTE representam **50% (cinquenta por cento)** das quantidades orçadas. Os itens e quantidades apresentadas na tabela foram escolhidos com base na relevância técnica. A porcentagem de 50% (máxima permitida) foi adotada, pois se trata de um objeto único de grande relevância técnica, sendo necessário que a empresa tenha capacidade técnico-operacional para executar o serviço com a agilidade, a qualidade e a segurança adequadas para o caso. Pretende-se também reduzir a probabilidade de ocorrência de atrasos na entrega do serviço ou de não ser entregue completamente, o que seria de grande prejuízo para a NOVACAP.

13. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 13.1.** A CONTRATADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelos serviços.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá executar medidas de mitigação dos danos ambientais e de compensação ambiental definidas no licenciamento ambiental e na legislação em vigor, no que couber.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 13.4.** A CONTRATADA deverá avaliar impactos de vizinhança que possam ser causadas pelo serviço, na forma da legislação urbanística, se couber
- 13.5.** A CONTRATADA deverá zelar pela proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, cujo impacto possa ser causado pelo serviço.
- 13.6.** A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação e demais normas vigentes, contemplando a análise de contaminação do solo, prevenção de poluição na obra.
- 13.7.** Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo a CONTRATADA alocar o material aproveitável em área a ser definida pela CONTRATANTE e realizar o descarte dos rejeitos de acordo com a legislação pertinente e demais normas vigentes.
- 13.8.** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos projetos de engenharia.
- 13.9.** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.
- 13.10.** A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; capacitação periódica dos empregados para a redução de desperdícios; dentre outras.

14. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1.** Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, mesmo quando este Termo de Referência e/ou os demais documentos elencados no subitem 8.1 apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 14.2.** A execução do serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT e no IBRAM, considerando-se as indicações contidas no Termo de Referência e suas respectivas especificações técnicas.
- 14.3.** Serviços executados em desconformidade com as normas da ABNT e/ou do IBRAM deverão ser rejeitados e impedidos de medição e pagamento.
- 14.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 14.4.1.** Falta de execução dos serviços contratados.
 - 14.4.2.** Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente reexecução solicitada pela FISCALIZAÇÃO e pelo(s) autor(es) do(s) projeto(s) de engenharia e/ou documentos técnicos que compõem este Termo de Referência.
 - 14.4.3.** Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
 - 14.4.4.** Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.
 - 14.4.5.** Transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 14.5.** Para qualquer serviço mal executado, a FISCALIZAÇÃO se reservará o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão do serviço.
- 14.6.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 14.7.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos quando a FISCALIZAÇÃO determinar ou autorizar por escrito.

15. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual e coletiva necessários para o desempenho de cada atividade específica, a todos os que trabalham ou permaneçam em área de risco, sendo responsável pela orientação e FISCALIZAÇÃO da utilização destes, devendo estar, permanentemente, em condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas. A CONTRATADA deverá exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares, etc, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.

15.2. A CONTRATADA deverá também, fornecer protetor solar aos empregados expostos ao sol na execução das obras e serviços, conforme art. 2º, § 1º, inciso I da Lei Nº 4.182 de 21 de julho de 2008 e NR 06 do Ministério do Trabalho.

15.3. A CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho:

(...)

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

(...)

15.4. A CONTRATADA deverá atender a todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aprovadas, em especial:

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (aplicado somente para empresas que possuam acima de 100 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, necessitem dispor de mais de 20 de seus empregados).

NR-06 que trata de Equipamentos de Proteção Individual

NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

NR-10 que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR-12 que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

NR-15 que trata de Atividades e Operações Insalubres

NR-16 que trata de Atividades e Operações Perigosas

NR-18 que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

NR-35 que trata da realização de Trabalho em Altura.

15.5. Caberá à CONTRATADA manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.

15.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra, se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene e equipamentos de proteção individual em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste Termo de Referência, bem como o que for estabelecido no Edital e no Contrato.

16.2. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes nas planilhas orçamentárias contratuais.

16.3. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação dos documentos relacionados abaixo, assim como quaisquer outros documentos previstos no Edital e/ou no Contrato, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

16.3.1. Comprovação de regularidade fiscal;

16.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados;

16.3.3. Apresentação do relatório de amostragem.

17. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

17.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

17.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, a partir da data do Orçamento Estimativo da Novacap, conforme recomendado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 19/2017 - Plenário - em seu Item 9.5.1.

17.1.3 A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

17.1.4. Será utilizado para reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

17.2. Para fins reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

17.2.1. Poderá ser concedido a qualquer tempo conforme disposto no artigo 210 do regulamento de Licitação e Contratos da Novacap.

18. GARANTIAS E SEGUROS

18.1 Não será exigida da CONTRATADA garantia contratual, em função do Despacho NOVACAP/PRES/DU (95463121) e conforme o disposto no art. 149, § 2º, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da NOVACAP.

18.2 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do ambiente da NOVACAP, em quaisquer tipos de situações.

18.3 A CONTRATADA ficará responsável por seguros contra acidentes pessoais dos empregados que forem designados por esta para realização dos serviços.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas.

19.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

19.3. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o Termo de Referência, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea "a" deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

19.4. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução do serviço, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Nesta obra não será permitido qualquer tipo de subcontratação ou subempreita dos serviços adjudicados a CONTRATADA, visto que, sob a ótica técnico-econômica, se mostra viável e adequada a execução integral do objeto por parte da contratada. Nesse sentido o Acórdão 834/2014-TCU-Plenário apresenta a seguinte redação:

"a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante"

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado público ou comissão especialmente designados;

21.2 Verificar a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento;

21.4 Efetuar o pagamento à Contratada na forma estabelecida no item 16, se atendidas, pela CONTRATADA, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

21.5 A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:

22.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

22.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

22.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

22.1.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

22.1.5 Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

22.1.6 Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra.

22.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-la por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

23. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

23.1.1 Os motivos para rescisão do contrato são os apresentados no Art. 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

23.1.2 Conforme o art. 249 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, a rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo 248 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap; ou de forma amigável, por acordo entre as partes.

23.1.3 As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24. DAS SANÇÕES

24.1 Conforme o art. 251 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap:

24.1.1 As sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são:

24.1.1.1. advertência;

24.1.1.2. multa;

24.1.1.3. ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.2 A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

24.1.3 A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.1.4 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

24.1.5 Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente

24.1.6 O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

24.1.7 A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

24.1.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

24.1.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

24.1.10 A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

24.2 As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

24.2.1 Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas.

25. RECURSOS E ARBITRAGENS

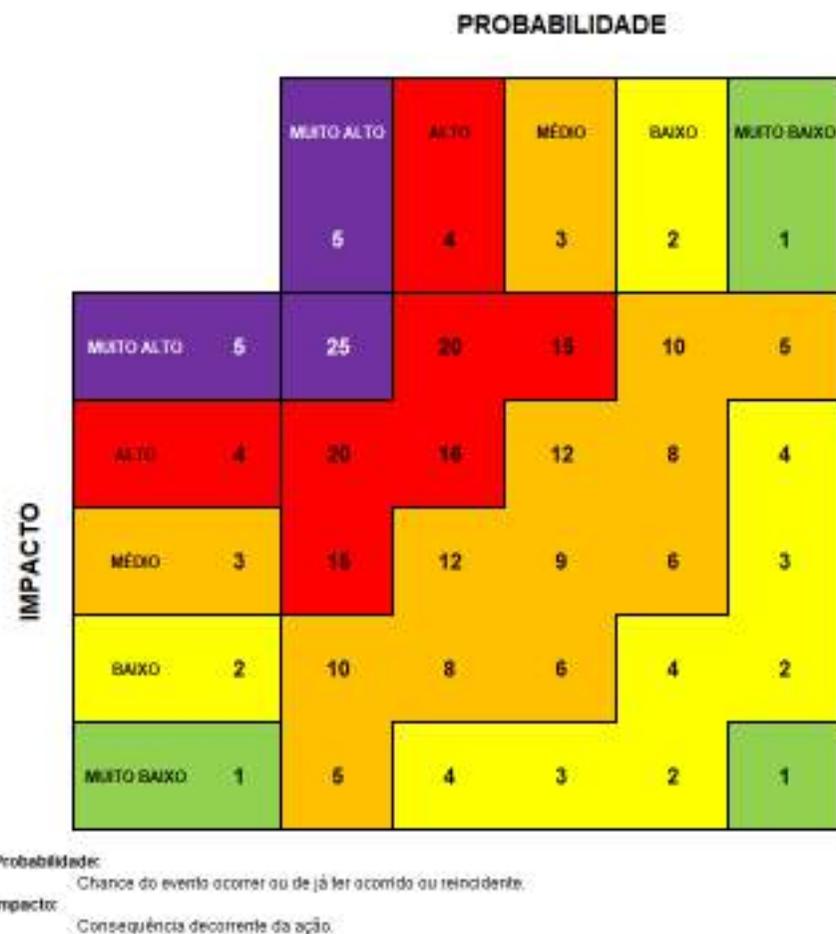
25.1 A CONTRATADA poderá interpor recurso junto à CONTRATANTE para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada, quanto a qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos no Termo de Referência ou no Contrato de que faz parte.

26. MATRIZ DE RISCOS

Identificação e caracterização do risco							MAPA DE RISCO					
Item	Setor	Número do Processo SEI	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Classificação Inicial	Ação de controle e mitigação	Controle / Mitigação / Contingência				
								Documentos associados	Responsável	Nova probabilidade	Nova classificação	Ação para contingência
1	NUASF	00112-00017429/2022-10	Recusa em atender solicitação do executor, dentro da legalidade e legitimidade.	1	1	1	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	1	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
2	NUASF	00112-00017429/2022-10	Reincidência do item 1.	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
3	NUASF	00112-00017429/2022-10	Reincidência do item 1, pela segunda vez	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
4	DILIC / NUAASF	00112-00017429/2022-10	Descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação/contrato e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.	1	1	1	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	1	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
5	NUASF	00112-00017429/2022-10	Execução do serviço fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência, instrumento contratual ou documento equivalente (atraso de até 30 dias).	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato e 0,33% por dia de atraso até 30 dias.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
6	NUASF	00112-00017429/2022-10	Execução do serviço fora do prazo estipulado na especificação técnica, termo de referência, instrumento contratual ou documento	1	15	15	Multa de 5% sobre o valor do contrato e 0,88% por dia de atraso quando o atraso for superior a 30 dias. A contagem de tempo é desde o primeiro dia de atraso.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	15	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOB e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.

			equivalente (atraso acima de 30 dias).										referência
7	DIELC	00112-00017429/2022-10	Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública.	1	5	5	Notificação	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	5	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
8	DU	00112-00017429/2022-10	Deixar de atender o item 7 com prazo superior a 10(dez) dias úteis.	1	20	20	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	20	20	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
9	NUASF	00112-00017429/2022-10	Recusa total ou parcial do serviço.	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	25	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
10	NUASF	00112-00017429/2022-10	Descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	25	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
11	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Deixar de entregar a garantia contratual em até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	5	5	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	5	5	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
12	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Deixar de entregar a garantia contratual entre 15 e 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	15	15	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	15	15	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
13	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Deixar de entregar a garantia contratual por mais de 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	25	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
14	DILIC	00112-00017429/2022-10	Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório pelo arrematante.	1	20	20	Multa de 15% sobre o valor do certame licitatório arrematante.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	20	20	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
15	DILIC	00112-00017429/2022-10	Entregar documentação falsa exigida para o certame licitatório	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato.	Contratada	1	25	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência
16	DILIC	00112-00017429/2022-10	Não manter a proposta no	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a	Termo de referência. Edital de	Contratada	1	25	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência

			certame licitatório				2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Licitação e Contrato				nos contratos e termo referência.
17	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
18	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	12	12	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	12	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
19	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	20	20	Multa de 15% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	20	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
20	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da contratação, do contrato ou instrumento equivalente	1	12	12	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	12	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
21	NOVACAP	00112-00017429/2022-10	Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis	1	25	25	Multa de até 20% sobre o valor da ata de registro de preços ou contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2(dois) anos, a Administração Pública registra boletim de ocorrência na PCDF e encaminha notícia de fato ao TCDF e MPDFT.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	25	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
22	NUASF / DIATEC	00112-00017429/2022-10	Deixar de informar a Administração Pública reequilíbrio econômico financeiro que reduz o custo do produto final, impactando reequilíbrio para redução do valor do produto a ser pago.	1	12	12	Multa de 5% sobre o valor do contrato.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Contratada	1	12	Promover cursos de atualização empregados públicos da NOI e prever multas mais expressivas nos contratos e termo referência.
23	DF	00112-00017429/2022-10	Alteração da alíquota de impostos	1	5	5	Aditivo contratual	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Administração Pública	1	5	Nota de empenho complementar
24	DF	00112-00017429/2022-10	Atraso no pagamento das faturas	1	12	12	Pagamento de correção monetária das faturas pendentes.	Termo de referência. Edital de Licitação e Contrato	Administração Pública	1	12	Maior controle financeiro Administração Pública

DIAGRAMA DE CÁLCULO DE RISCO**27. BIBLIOGRAFIA**

JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm (acesso em: 28/05/2019).

BRASIL, Decreto-Lei N.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De15452.htm (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/6790399/pg-19-secao-01-diario-oficial-do-distrito-federal-dodf-de-23-07-2008> (acesso em 28/05/2019).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Ato2015-2018/2016/Lei/L13303.htm (acesso em 28/05/2019).

TCDF. Decisão Normativa nº 02/2012. Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 13/11/2020).

CONAMA. Resoluções publicados no DOU. Disponibilizado em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3> (acesso em 28/05/2019).

CONFEA. Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=409> (acesso em: 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010. Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 28/05/2019).

Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/exec_dec_32598_2010.html (acesso em: 28/05/2019).

Resolução N° 1.024, de 21 de agosto de 2009. Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000&Numero=> (acesso em 28/05/2019).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia. Disponibilizado em: <http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 28/05/2019).

TCU, Tribunal de Contas da União. Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário. Disponibilizado em: <http://licitacoes.ufsc.br/files/2014/10/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-2622-2013-BDI.pdf> (acesso em 28/05/2019).

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020. Disponibilizado em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 20/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 28/05/2019).

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.272 de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/SINJ/Norma/f680eff74f924704aaa20f1be76aef35/Decreto_39272_02_08_2018.html (acesso em 28/05/2019).



Documento assinado eletronicamente por **MAURILIO TIBERI CALDAS - Matr.0075118-9, Chefe da Seção de Produção de Asfalto**, em 15/09/2022, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO PERRELLA - Matr.0074806-4, Engenheiro(a) Civil**, em 15/09/2022, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **95620894** código CRC= **4593434F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2640